

BOLETIM INTERNO Nº 023/2022

Publicado em 02 de junho de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 12/2022

PORTARIA Nº 12/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Educação:

FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO
CPF nº: 528.998.614-68

Art. 2º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Educação:

EMERSON LIRA DA SILVA
Cargo: Diretor Departamento Tesouraria
CPF nº: 092.903.244-65
E-mail: emersonlira@ymail.com

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém 12 de maio de 2022

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SECI N.º 001/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECI N.º 001/2022

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS PELA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM /PE".

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa (IN) tem como objetivo regulamentar o procedimento para uso, guarda, conservação, manutenção, abastecimento e controle de consumo de combustíveis da frota oficial de veículos deste Município.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- **Frota Oficial de Veículos:** a totalidade de veículos automotores de propriedade do Município ou os Veículos de propriedade de particulares que os estejam a serviço da Administração Pública;

- **Usuário:** agente político ou servidor público municipal, que utilizam os veículos da frota oficial em deslocamentos para o desempenho de atividades externas, exclusivamente em serviços da instituição;

- **Motorista:** servidor efetivo que ocupa o cargo público neste Poder Executivo, que tem como atribuição principal dirigir automóveis e utilitários de pequeno, médio e grande porte e conservá-los em perfeitas condições quanto à aparência e funcionamento;

- **Condutor:** servidor efetivo ou agente político que não ocupam o cargo efetivo de motorista, porém possuem autorização, por Portaria, para conduzir o veículo oficial para a realização de determinado deslocamento, em data, horário e finalidade especificados;

V- **Autorização de fornecimento de combustível (anexo IV):** consiste no documento emitido por um servidor responsável da prefeitura de Sirinhaém a cada Secretaria Municipal que por delegação do secretário poderá autorizar servidor mediante publicação através de portaria no Diário Oficial deste Município, o abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais, na empresa contratada por meio de processo licitatório. A requisição deverá conter o nome e assinatura do servidor responsável por sua emissão, o combustível, o condutor, a descrição, modelo e placa do veículo, o número de litros e o número de km, conforme o modelo do anexo IV;

- **Deslocamento local:** é o deslocamento realizado com veículo oficial, que possa ser realizado com o abastecimento feito na empresa contratada por processo licitatório, para fornecer combustível automotivo para a frota oficial deste Município;

- **Deslocamento em viagem:** é o deslocamento realizado com veículo oficial, que não possa ser feito apenas com o abastecimento na empresa contratada por processo licitatório, para fornecer combustível automotivo para a frota oficial;

- **Veículo de representação:** consideram-se de representação o veículo oficial destinado ao uso do Prefeito Municipal, ou demais agente políticos e servidores efetivos, por meio de sua autorização, para o desenvolvimento de atividades de interesse institucional da Administração Pública;

- **Veículo de serviço:** são todos os demais veículos oficiais que não se enquadram no conceito de veículo de representação.

DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 3º - Cada Secretaria Municipal, por meio de um servidor designado onde o mesmo é responsável pelo controle de uso, guarda, conservação e manutenção da frota oficial de veículos de sua pasta.

Art. 4º - São responsabilidades das Secretarias Municipais quanto a seus veículos:

- zelar pelo estado de conservação dos veículos oficiais, realizando manutenções preventivas e corretivas;

- controlar e arquivar, por meio do setor da Secretaria, o Formulário de Boletim Diário do Veículo Oficial (anexo III), preenchido pelo motorista ou condutor, o qual deverá constar os registros

Karoline Pereira
Advogada
nº 29261 / OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 023/2022

Publicado em 02 de junho de 2022

ANO II

de deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço realizado e a unidade solicitante, conforme anexo III;

- manter cópia e controle das datas de vencimento das Carteiras Nacionais de Habilitação

- CNH de todos os servidores ocupantes do cargo de motorista e daqueles que possuem autorização para tal;

- receber as notificações de trânsito e identificar o condutor ou motorista responsável pela imputação da infração referente aos veículos oficiais;

- supervisionar o uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos;

- controlar o vencimento, e manter a guarda de toda a documentação obrigatória dos veículos;

- providenciar a regularização do licenciamento e do seguro obrigatório anual dos veículos;

VII – Cada Secretaria Municipal deverá encaminhar a planilha consolidada de controle de abastecimento, conforme anexo II referente ao mês anterior, à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças além do anexo II deverá encaminhar também a via do motorista para conferência do processo de pagamento;

VIII- Preencher relação de frota, conforme anexo I, mantendo sempre atualizada, e encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 10 de janeiro de cada ano subsequente ou sempre que houver alteração.

DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA E DO CONDUTOR

Art. 5º São responsabilidades do motorista e do condutor:

- conduzir conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

- exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

- dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

- verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com os equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

- entregar à Secretaria de sua lotação o documento de notificação, quando incorrer em multas, imediatamente após a sua ocorrência;

- comunicar ao Secretário ou ao Diretor de sua Secretaria, os casos de roubo, furto e acidentes de trânsito, imediatamente após a sua ocorrência;

- o motorista ou condutor deverá entregar ao Diretor ou Secretário para posterior conhecimento e aprovação, até o dia 5 de cada mês, o Formulário de Boletim Diário do Veículo Oficial, conforme anexo III, do mês anterior, referentes aos veículos de serviço, o qual deverá conter o registro do local de destino do deslocamento, da data/hora, da quilometragem de saída e chegada, do nome do motorista, do serviço realizado e do setor solicitante.

Art. 6º O servidor ocupante do cargo de motorista deverá apresentar à Secretaria de Administração na Divisão de Recursos

Humanos, logo após ser investido em seu cargo e em todo mês de Dezembro de cada ano, cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada.

§1º - O ocupante do cargo de motorista deverá manter durante o exercício de suas funções a validade de sua Carteira Nacional de Habilitação, sob pena de responsabilização funcional.

§2º - O condutor também deverá apresentar cópia da carteira nacional de habilitação dentro da data de validade, para que seja autorizado a conduzir o veículo.

DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS NOS DESLOCAMENTOS LOCAIS E EM VIAGEM

Art. 7º - A condução dos veículos oficiais poderá ser realizada por servidor ocupante do cargo de motorista e, no caso de autorização expressa por Portaria da Prefeita Municipal, pelos demais servidores efetivos ou agente político vinculados à este Município.

Parágrafo único - É proibida a condução de veículos oficiais por pessoa estranha ao quadro funcional efetivo ou que não sejam ocupantes de cargos políticos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Os deslocamentos locais e em viagem com os veículos de serviço serão realizados mediante o preenchimento do Formulário de Boletim Diário do Veículo Oficial pelos motoristas ou condutores, conforme modelo em anexo III.

Art. 9º - Os deslocamentos em viagens serão realizados mediante autorização do Secretário, o qual deverá especificar o nome do usuário, o nome do condutor, o motivo do deslocamento, bem como autorizar o pagamento de diárias e eventual reembolso das despesas com abastecimento de combustíveis.

Parágrafo único - O pagamento das diárias a que o motorista, usuário ou condutor fizer jus, por motivo da viagem, será efetuado nos termos do Decreto Municipal 2.401/2014 deste Município, ou qualquer outra que venha sucedê-la.

DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS DESLOCAMENTOS LOCAIS

Art. 11 - O abastecimento de combustível para os deslocamentos locais somente poderá ser realizado em posto de serviço devidamente contratado por meio de processo licitatório e mediante a apresentação do documento de Autorização de fornecimento de combustível (anexo IV), emitido pelo servidor designado da Prefeitura de Sirinhaém.

§1º - O servidor designado para emissão da requisição para o abastecimento entregará a Autorização de fornecimento de combustível (anexo IV) numerada, com sua assinatura, ao motorista ou condutor solicitante.

§2º - A empresa contratada somente poderá realizar abastecimento de combustíveis em veículos oficiais mediante a apresentação do documento de Autorização de fornecimento de combustível (anexo IV).

§3º - No momento do abastecimento, o motorista ou o condutor assinará e preencherá o documento de Autorização de fornecimento de combustível (anexo IV), o qual conterá o número de litros de combustível utilizados no abastecimento, bem como o número de quilômetros rodados, marcado no painel do veículo oficial.

§4º - Depois de realizado o abastecimento, o motorista ou condutor deverão entregar ao responsável pela emissão o documento de Autorização de fornecimento de combustível (anexo IV),

Karoline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.605
Mar 2022

BOLETIM INTERNO Nº 023/2022

Publicado em 02 de junho de 2022

ANO II

devidamente preenchido, a qual deverá indicar o nome do Município de Sirinhaém, a placa do veículo, a data, o tipo de combustível, o valor do combustível por litro, conforme contratado, a quantidade de litros do abastecimento, o valor total do abastecimento e demais informações exigidas por lei e por contrato.

§5º - O servidor responsável pela emissão de Autorização de fornecimento de combustível (anexo IV) ao recebê-la juntamente com a Nota Fiscal conferirá a regularidade dessa documentação e transcreverá as informações referentes ao número de quilômetros e litros indicados nos formulários, conforme Anexo II, a fim de realizar o controle de combustível da frota oficial de veículo.

§6º - O servidor designado para o controle de requisição de abastecimento encaminhará mensalmente à Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Controle Interno a Requisição de Combustível - Saída de Combustível, referentes às aquisições de combustíveis após terem sido realizadas as devidas certificações.

§7º - A Secretaria de Administração e Finanças ao receber todos os documentos exigidos na aquisição de combustíveis após conferência irá realizar o procedimento de liquidação e pagamento dos valores apresentados nas notas fiscais encaminhadas, de acordo com os trâmites legais.

DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM VIAGENS LONGAS

Art. 12 Estando o veículo em viagem, caso o combustível do veículo oficial não seja suficiente para completar todo o percurso da viagem, o abastecimento complementar poderá ser realizado em qualquer Posto de Serviço, onde o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal em nome do Município de Sirinhaém, especificar os quantitativos em litros, o número da placa do veículo, a quilometragem e o valor do abastecimento.

Art. 13 Após o retorno da viagem, o motorista ou condutor, deverá apresentar as Notas Fiscais de abastecimentos em viagem ao setor servidor responsável pelo abastecimento dos veículos de sua secretaria.

§1º - O responsável ao receber as Notas Fiscais de abastecimentos em viagem conferirá sua regularidade e transcreverá as informações referentes ao número de quilômetros e litros indicados nelas na planilha de controle de abastecimento (anexo II).

§2º - O motorista, condutor ou usuário que tiver gastos com despesas de abastecimento de combustíveis de veículos oficiais, poderá solicitar o reembolso dos valores à Secretaria de Administração e Finanças.

§3º - O pedido de reembolso somente será deferido, desde que observado o procedimento descrito no parágrafo anterior.

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 14 - A responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais por infrações às normas de trânsito, caberá ao motorista ou ao condutor, responsável pelo veículo no momento da infração.

Art. 15 - Depois de ser cientificado da existência da multa, o motorista ou o condutor deverá preencher e assinar o formulário de Identificação do condutor infrator, podendo pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto a Diretoria de sua Secretaria.

Art. 16 - Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo-lhes negado provimento, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da

quitação junto à Diretoria de sua pasta.

Art. 17 - Nas hipóteses em que o Município figurar como responsável pelo pagamento da multa, afastada a responsabilidade do motorista, a Notificação deverá ser encaminhada para Procuradoria Geral do Município para interposição de recurso, caso seja constatada a improcedência desta.

DOS SINISTROS COM VEÍCULOS (ACIDENTES, FURTOS E ROUBOS)

Art. 18 - Ocorrendo colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, o motorista ou condutor deverá comunicar o Diretor ou Secretário, sobre o sinistro e providenciar a elaboração do "Boletim de Ocorrência", nos termos da legislação vigente.

Art. 19 - Havendo vítimas, o motorista deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

Art. 20 - Em caso de roubo ou furto de veículo oficial, o motorista deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida informar o ocorrido ao Diretor ou Secretário.

Art. 21 - Nos casos em que seja necessário o acionamento da companhia de seguro, o contato será feito pelo Diretor ou Secretário.

Art. 22 - A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro, roubo, furto, abaloamento, atropelamento, com ou sem vítimas, será apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 23 - Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

Anexo I - Relação de frota;

Anexo II - Planilha de Controle de Abastecimento;

Anexo III - Boletim diário do veículo oficial; e

Anexo IV - Autorização de fornecimento de combustível.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 31 de maio de 2022.

MARCELLO MOTA GADELHA
Controladoria Interna.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº13 DE 31 DE MAIO DE 2022.

DECRETO Nº13 de 31 de MAIO de 2022.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM - SECI Nº 001/2022 - QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS PELA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, no uso de

Karoline pereira
Advogada
29280-000/OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 023/2022

Publicado em 02 de junho de 2022

ANO II

suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada e implantada a Instrução Normativa da Secretaria de Controle Interno - SECI - Nº 001/2022 - que dispõe sobre a regulamentação da utilização e controle de combustíveis pela frota de veículos oficiais do Município de Sirinhaém.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Sirinhaém.

Art. 3º. Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. A Instrução Normativa aprovada pelo presente Decreto estará disponibilizada na íntegra no endereço: <http://www.sirinhaem.pe.gov.br/transparencia>

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE, em 31 de Maio de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 1.530/2022

LEI Nº 1.530/2022

ATUALIZA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legislativas conferidas pela Constituição Federal da República Brasileira e Lei Orgânica Municipal, que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 33,24% ao Piso Salarial do magistério público do município de Sirinhaém, que compreende os professores efetivos e os contratados temporariamente.
Parágrafo Único: O reajuste citado no caput será implantado a partir do mês de junho de 2022, com efeito financeiro retroativo ao mês de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária para o exercício de 2022;

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias, especificamente na Função: 12 - Educação, no grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante decreto, até o valor de R\$ 5.906.000,00 (cinco milhões, novecentos e seis mil reais), conforme projeção constante no impacto orçamentário e Financeiro, com a finalidade de suprir insuficiência de recursos nas dotações, em consonância com o art. 43 da Lei Federal n.º

4.320/64.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, serão pagos em parcelas iguais e sucessivas de acordo com o constante do Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Sirinhaém -PE, 30 de maio de 2022

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita do Município de Sirinhaém-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 012/2022

DECRETO Nº 012/2022

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sirinhaém, afetadas pelas fortes chuvas que ocasionaram Inundações, Enxurradas, Alagamentos e Deslizamentos.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sirinhaém.

CONSIDERANDO a época de chuvas mais fortes que se abatem, historicamente, sobre o Município de Sirinhaém;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se abateram sobre o município, nos últimos dias, acarretaram danos materiais, resultando em prejuízos a diversas famílias, que se viram desbragadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras e contenção de encostas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no município de Sirinhaém, de acordo com laudo técnico expedido pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de a desastres e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco

Karoline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.505
Tel: 29262-0488

BOLETIM INTERNO Nº 023/2022

Publicado em 02 de junho de 2022

ANO II

iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sirinhaém, 25 de maio de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita do Município de Sirinhaém-PE

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 47/2022

PORTARIA Nº 47/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a)**JORGE AUGUSTO PEREIRA LEMOS** do cargo comissionado de Assessor Especial, a partir do dia 31 de maio de 2022.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 31 de maio de 2022

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 48/2022

PORTARIA Nº 48/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **JORGE AUGUSTO PEREIRA LEMOS**, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Planejamento, a partir de 01 de junho de 2022.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 31 de maio de 2022

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 45/2022

PORTARIA Nº 45/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a)**LEIDJANE DA SILVA VIRAES NETA** do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, a partir do dia 31 de maio de 2022.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 31 de maio de 2022

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

Karoline Pereira
Advogada
Mar 29261 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 023/2022

Publicado em 02 de junho de 2022

ANO II

SECRETARIA DE GOVERNO CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria Interna nº 001/2022, CONVOCA os senhores Fernando Sebastião de Aquino, Aguinaldo Francisco da Paz, Josefa Mota Miranda, Edmilson Paulino da Silva e Pedro Amaro de Oliveira, para comparecer perante esta Comissão para prestar declarações a respeito dos fatos narrados na referida portaria, na sala da Procuradoria Jurídica na Rua Sebastião Chaves, nº 432, Centro, Sirinhaém, nas dependências desta Unidade/Órgão, no próximo dia 08 de junho de 2022, as 10:00 horas. Observo que o não comparecimento de V.Sª no local e data aqui indicados, implicará na decretação de sua revelia.

Sirinhaém, 01 de junho de 2022

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 02 de junho de 2022

Karoline Pereira
Advogada
Mat 29142 / OAB-PE 49.605